



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº ____/2026 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2026
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Altera a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos” e dá outras providências.

Autor do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Relator: Vereador Olímpio Antunes (Progressistas)

RELATÓRIO

1. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 19/2026 com a finalidade de promover alterações na Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos” para criar a função gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

2. A justificativa sustenta que o projeto visa adequar a Câmara às exigências constitucionais e legais relativas à proteção de dados pessoais, mediante a criação da função de encarregado prevista na LGPD. Destaca tratar-se de obrigação objetiva, necessária à governança institucional, à transparência responsável e à interlocução com órgãos de controle. Aponta, ainda, a urgência da medida diante da avaliação negativa do Tribunal de Contas quanto ao cumprimento dessas normas. Por fim, demonstra a viabilidade financeira da proposta, considerada despesa de pequeno impacto orçamentário.

3. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **exame preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’, do inciso I do art. 102 c/c o art. 145, todos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

4. **Ressalta-se que**, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, **o parecer SEMPRE deve versar sobre o mérito da proposição**, assim, não é obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas às questões preliminares, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria**.

FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

5. A proposição apresenta regularidade sob o ponto de vista formal, por tratar de tema relacionado à organização administrativa e à disciplina remuneratória de servidores do Poder Legislativo municipal, matéria inserida no campo de iniciativa reservada à Mesa Diretora, conforme previsão expressa do inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica.

Art. 68. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

6. Referida previsão configura norma de reprodução obrigatória, tendo como referência o disposto no inciso IV do art. 51 e no inciso XIII do art. 52 da Constituição da República, dispositivos que asseguram aos órgãos do Poder Legislativo a competência para dispor sobre sua organização, funcionamento e estrutura funcional. Essa simetria normativa evidencia a autonomia institucional do Legislativo municipal e legitima a iniciativa da proposição, por representar manifestação concreta do princípio constitucional da separação dos poderes.

7. A instituição da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais mostra-se juridicamente compatível com as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, que impõe aos entes públicos a adoção de mecanismos organizacionais destinados à proteção de dados e à gestão responsável das informações pessoais sob sua guarda, demonstrando adequação quanto à juridicidade.

8. A positivação dessa atribuição no plano de cargos e carreiras contribui para conferir maior segurança normativa às rotinas administrativas relacionadas ao tratamento de dados, favorecendo a padronização de procedimentos e a definição clara de responsabilidades funcionais.

9. No que se refere à legalidade fiscal, a justificativa do projeto sustenta que a despesa decorrente da instituição da gratificação enquadra-se no conceito de despesa irrelevante previsto na legislação orçamentária municipal, hipótese que afasta a incidência das exigências formais constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

10. Considerando esta premissa, e tendo em vista que o projeto ainda será submetido ao exame da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, deixa-se àquela instância a análise específica acerca da compatibilidade do impacto financeiro informado com os parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de matéria inserida em sua competência regimental.

11. No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura sistemática adequada ao promover a inclusão de nova seção no diploma que organiza o plano de cargos e carreiras, bem como ao ajustar o anexo correspondente às gratificações, preservando a coerência lógica do texto normativo. Em relação a escrita, deixo para analisar na redação final, se aprovado pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SEGUNDA PARTE

- MÉRITO -

12. A matéria assume relevância no contexto atual da administração pública, marcado pela intensificação do uso de tecnologias da informação e pela necessidade de proteção qualificada dos dados pessoais tratados no âmbito institucional.

13. A formalização de atribuições específicas voltadas à gestão dessas informações contribui para a prevenção de riscos jurídicos, para a padronização de procedimentos e para o fortalecimento da cultura organizacional de conformidade normativa.

14. Ao estruturar internamente a função responsável pela interlocução com titulares de dados e órgãos de controle, a Câmara Municipal amplia sua capacidade de resposta a demandas relacionadas à transparência, à privacidade e à integridade administrativa.

15. O reconhecimento remuneratório da atividade especializada revela-se compatível com o princípio da eficiência, pois incentiva a continuidade das ações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações legais e à manutenção de padrões adequados de governança institucional.

16. A iniciativa também contribui para o aperfeiçoamento da imagem institucional do Poder Legislativo, demonstrando compromisso com boas práticas administrativas e com a proteção efetiva de direitos fundamentais no ambiente informacional contemporâneo.

17. Diante desse cenário, a proposição mostra-se juridicamente adequada e administrativamente oportuna, configurando medida legítima de aprimoramento da estrutura funcional e de modernização da gestão pública no âmbito da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, assim como, pela pertinência meritória do Projeto de Lei nº 19/2026, e **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

OLÍMPIO ANTUNES

Vereador Relator | Progressistas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*. **1-*1 em 16/03/2026 14:23:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V1.2H23.109Z.K86A.5681, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **695.ACA** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 89/2026**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0 , em 16/03/2026 - 14:22:02

Código de Autenticidade deste Documento: 1475.5422.3026.2753.0243

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

